



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 32/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2300.01.0036808/2023-73

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120	Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte UF: MG	CEP: 30.120-016
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278	E-mail: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Implantação, Melhoramentos, Pavimentação E Obra-De-Arte Especial do Trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto De Matias Cardoso (Ponte Sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401.	Área Total (ha): 24,9937
Registro nº: Não se aplica	Município/UF: Manga e Matias Cardoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1439	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4740	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,3758 355	hectares unidades

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO .

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,1439	hectares	23L	614.326	8.369.684
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4740	hectares	23L	615.712	8.369.487
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,3758 355	hectares unidades	23L	615.847	8.368.924

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ponte Sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401.	24,9937

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Caatinga arbórea	Inicial	7,6179
Caatinga	árvores isoladas	Não se aplica.	17,3758

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		405,4597	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2023

Data da vistoria: 30/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2024

O processo foi sobrestado na data de 01/03/2024 (82909249). As informações complementares foram apresentadas na data de 04/06/2024. A retomada da análise ocorreu em 08/07/2024 (91550155).

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,1439 hectares, a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 1,4740 hectares, e o corte ou aproveitamento de 355 árvores isoladas nativas vivas, em 17,3758 hectares, na Rodovia MG-401, Trecho: Manga - Matias Cardoso, nos municípios de Manga e Matias Cardoso, MG, implantação, Melhoramentos, Pavimentação E Obra-De-Arte Especial do Trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto De Matias Cardoso (Ponte Sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401. O material lenhoso (405,4597 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será doado.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Rodovia MG-401, Trecho: Manga - Matias Cardoso, nos municípios de Manga e Matias Cardoso, MG, implantação, Melhoramentos, Pavimentação E Obra-De-Arte Especial do Trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto De Matias Cardoso (Ponte Sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O empreendimento em análise (infraestrutura pública destinada ao transporte) está dispensado da necessidade de inscrição no CAR.

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O trecho em estudo tem início na MGC-135 em Manga, nas proximidades das coordenadas UTM: 8.369.425N e 613.705E e término no entroncamento com na MG-401 em Matias Cardoso, MG, coordenadas geográficas UTM: 8.368.053N e 615.749E. O referido segmento e a construção da ponte sobre o rio São Francisco, visa possibilitar melhores condições de acesso entre as cidades de Manga à Matias Cardoso, com a finalidade de atender a demanda operacional do fluxo de veículos pesados, oriundos de diversas propriedades rurais de médio e grande porte da região. Sabe-se que este projeto proporcionará maior capacidade e operacionalidade à rodovia, promovendo maior conforto, harmonia e segurança para os usuários da via, além de gerar melhorias no deslocamento para a comunidade em geral. A travessia sobre o rio São Francisco entre as cidades de Manga e Matias Cardoso atualmente é realizada com a utilização de balsa.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado com base na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 14 de fevereiro 2007, Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Como termo de referência para o Projeto de Intervenção Ambiental foi utilizada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 de 26/10/2021. Neste sentido o presente relatório visa solicitar a Autorização para Intervenção Ambiental junto ao órgão ambiental estadual competente, objetivando a intervenção ambiental em 23,5197 ha, sendo 6,1439 ha em área com formação florestal caracterizada como Caatinga arbórea, e 17,3758 ha composto por áreas alteradas com predomínio de indivíduos arbóreos isolados. A área caracterizada como Caatinga arbórea (6,1439 ha) foi estratificada em três estratos em função do rendimento lenhoso, sendo; estrato 1 (1,4769 ha) com maior rendimento lenhoso, estrato 2 (3,2372 ha) com rendimento lenhoso intermediário e estrato 3 (1,4298 ha) com menor rendimento lenhoso. A intervenção em Área de Preservação Permanente será de 1,4740 ha.

- Finalidade da intervenção requerida: O referido segmento, incluindo a construção da ponte sobre o rio São Francisco, está sendo proposto visando possibilitar melhores condições de acesso às cidades de Manga e Matias Cardoso, com a finalidade de atender a demanda operacional do fluxo de veículos

pesados, oriundos de diversas propriedades rurais de médio e grande porte da região. Sabe-se que este projeto proporcionará maior capacidade e operacionalidade à rodovia, promovendo maior conforto, harmonia e segurança para os usuários da via, além de gerar melhorias no deslocamento para a comunidade em geral. A travessia sobre o rio São Francisco entre as cidades de Manga e Matias Cardoso atualmente é realizada com a utilização de balsa.

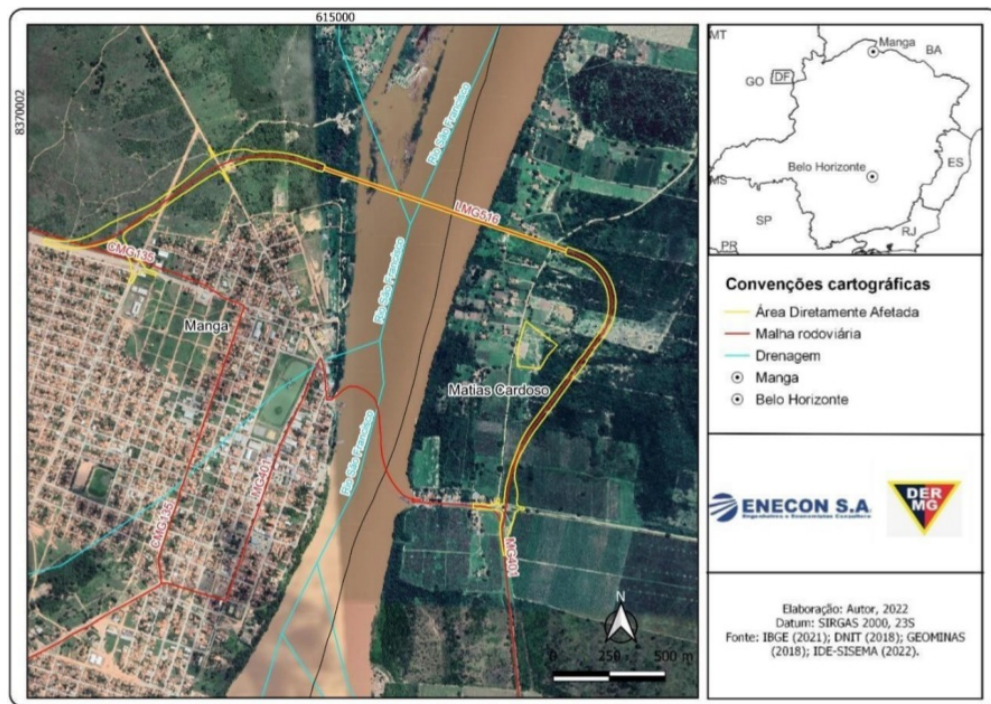


Figura 3 - Mapa de localização, vista ampliada do projeto para implantação da ponte sobre o rio São Francisco e localização da área de empréstimo 01

Responsável técnico pelo estudos de flora: Wander Gladson Amaral - Engenheiro Florestal – CREA 156346/D-MG - N° ART: MG20221703673.

### - Amostragem da vegetação

Na área de influência do projeto optou-se por adotar Amostragem Casual Estratificada (ACE) para os locais onde predominavam formação florestal e Inventário 100% para as áreas com indivíduos isolados.

A coleta de dados foi realizada no mês de novembro de 2022 em área total, equivalente à 23,5197 hectares, sendo 6,1439 ha em área de fragmentos de caatinga e 17,3758 hectares com presença de indivíduos arbóreos isolados. Para a amostragem da vegetação, foram alocadas 12 parcelas de 20×20 m (400m<sup>2</sup>), totalizando uma área amostral de 4800 m<sup>2</sup>, nas quais foram identificados e mensurados todos os indivíduos vivos encontrados no interior das parcelas com DAP<sub>1,30</sub> ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). A área caracterizada como Caatinga arbórea (6,1439 ha) foi estratificada em três estratos em função do rendimento volumétrico, sendo; estrato 1 (1,4769 ha) com maior rendimento lenhoso, estrato 2 (3,2372 ha) com rendimento lenhoso intermediário e estrato 3 (1,4298 ha) com menor rendimento lenhoso. Na área com predomínio de indivíduos isolados de 17,3758 ha, foram mensurados todos os indivíduos com DAP<sub>1,30</sub> ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo).

A identificação do material botânico foi realizada em campo pela equipe de campo e também por meio de consultas à literatura e especialistas. Todo o material foi identificado, sempre que possível, até o nível específico. O sistema de classificação utilizado foi o APG IV (ANGIOSPERM PHYLOGENY GROUP, 2016) Como descritores fitossociológicos serão utilizados os valores relativos de densidade dominância e frequência; o índice de valor de importância (VI) (MATTEUCCI; COLMA 1982). A altura total foi estimada e a CAP foi medida utilizado uma fita métrica de 1,50 m, para posterior conversão em DAP

(diâmetro a 1,30 m do solo). Para os indivíduos que bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, foram mensurados seus múltiplos troncos e suas alturas estimadas. Os indivíduos mortos e sem folhas amostrados foram incluídos em uma categoria denominada “ni”, mas podem corresponder a diferentes espécies. Todos os indivíduos registrados em campo foram identificados com uma plaqueta, para facilitar sua identificação e conferência em campo.

Foi utilizada a equação para amostragem e censo:  $V_{tcc} = 0,000041 \times DAP2.235528 \times HT0.823993$

Com auxílio da equipe de geoprocessamento da empresa responsável por este estudo, foi possível mapear e quantificar os diversos ambientes ocorrentes nas áreas de intervenção. A área diretamente afetada possui uma área total de 23,5197 hectares. Fragmentos de vegetação Caatinga 6,1439 ha e Áreas alteradas Caatinga 17,3758 ha.

## CENSO

A área ocupada pelas árvores isoladas possui 17,3758 hectares, onde foram registrados 355 indivíduos com diâmetro  $\geq 5,0$  cm, pertencentes a 23 famílias, 43 gêneros e 46 espécies. As espécies com mais indivíduos são: *Chloroleucon terniflorum* Rosqueira; *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit. Leucena; *Phyllanthus chacoensis* Morong Carne de vaca; *Schinopsis brasiliensis* Engl. Braúna do sertão e *Trema micrantha* (L.) Periquiteira. Foram mensurados dois indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos Ipê amarelo BIGNONIACEAE.

Em termos de número de indivíduos as famílias Fabaceae (157), e Anacardiaceae (56) representaram 60% do total de indivíduos amostrados. Em uma revisão dos levantamentos quantitativos em outras regiões de mesma caracterização, a família Fabaceae foi uma das mais importantes. Isso demonstra a grande distribuição da família Fabaceae e seu poder adaptativo a diversos tipos de solo e clima, tanto pela maior ciclagem e retenção de nutrientes de espécies desta família quanto a sua maior produtividade primária em ecossistemas florestais tropicais (Martins 1991).

Estrutura Horizontal Verifica-se na tabela abaixo que as cinco espécies identificadas que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância foram: *Ziziphus joazeiro* Mart. (8,48%), *Sideroxylon obtusifolium* (Roem. & Schult.), (7,55%) *Schinopsis brasiliensis* Engl. (7,38%), *Phyllanthus chacoensis* Morong (5,52%) e *Prosopis ruscifolia* Griseb (5,19%). Juntas chegam a representar 34,12% do valor de importância, sendo espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada pelo projeto rodoviário.

A volumetria obtida na avaliação censitária para os indivíduos arbóreos isolados registrados na área do empreendimento foi de 165,2988 m<sup>3</sup>. Na tabela abaixo será apresentado a estimativa volumétrica por espécie. Pág. 68.

## Amostragem Casual Estratificada (ACE)

8.2.1.1 - Estudo Florístico Foram registrados no total 158 indivíduos com diâmetro  $\geq 5,0$  cm, pertencentes a 9 famílias, 18 gêneros e 22 espécies.

Verifica-se na tabela abaixo, que as 5 espécies identificadas que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância foram: *Albizia inundata* (Mart.) (19,88%), *Prosopis ruscifolia* Griseb. (13,59%), *Schinopsis brasiliensis* Engl. (12,87%), *Mimosa bimucronata*(DC.) Kuntze (9,81%) e *Simarouba versicolor* A.St.-Hil. (6,46%). Juntas chegam a representar 49,02% do valor de importância, sendo espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada pelo projeto.

Foram calculados de maneira geral, o índice de diversidade de espécies de Shannon, H', e a equabilidade de Pielou, J' (Krebs 1989). O índice de Shannon geral, H' = 2,40 nats.indivíduo<sup>-1</sup> foi inferior e a equabilidade de Pielou, J' = 0,78 superior aos valores obtidos para Reserva da UFLA: H' = 3,605 nats.indivíduo<sup>-1</sup> e J = 0,734 (Oliveira- Filho et al. 1994). Neste sentido podemos concluir que a área se encontra com alta diversidade e baixa dominância ecológica, caracterizando seu estágio inicial de conservação, dentre outros parâmetros.

Análise volumétrica Com base na tabela abaixo podemos observar que o rendimento lenhoso total na área diretamente afetada pelo empreendimento foi de 178,7219 m<sup>3</sup>. O erro geral encontrado ao nível de 90% de

probabilidade, para a amostragem casual estratificada foi de 9,93%. O erro de amostragem é dado pela diferença entre a média estimada na amostra e a média real ou paramétrica da população. Segundo os autores Pellico Netto e Brena (1997), o erro de amostragem de um inventário florestal depende de diversos fatores, como tamanho da amostra, da variabilidade das unidades amostrais e do procedimento de amostragem utilizado.

### Análise Volumétrica de Tocos e Raízes

A Resolução Conjunta SEMAD/ IEF N° 3102 de 26/10/2021, traz em seu ANEXO I de uma forma generalizada que rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m<sup>3</sup> /ha. Dessa forma, conclui-se que o rendimento de tocos e raízes para a área de Caatinga arbórea onde foi realizado o estudo (6,1439 ha) seja de 61,439 m<sup>3</sup>/ha.

Tipologia	Fitofisionomia	Volume parte aérea (m <sup>3</sup> )	Volume tocos e raízes (m <sup>3</sup> )	Área (ha)	
				Em APP	Fora de APP
Bioma Caatinga	Árvores isoladas	165,2988	61,4390	-	17,3758
	Amostragem	178,7219		1,4740	4,6699
	<b>TOTAL</b>		<b>405,4597</b>		<b>23,5197</b>

Quadro - Resumo quantitativo do rendimento lenhoso para a área de intervenção do empreendimento rodoviário.

Das medidas compensações:

Espécies protegidas e/ou imunes de corte

Dentre as espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais destacam-se a espécie Caryocar brasiliense, o Pequi (Lei Estadual n° 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual 17.682, de 25 de Julho de 2008 e as espécies do gênero Tabebuia (Lei Estadual n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988), conhecidas como Ipês-amarelo. Ressaltase que a redação destas leis estaduais foi alterada pela Lei Estadual n° 20.308, de 27 de julho de 2012. Destaca-se que o gênero Tabebuia, que abrange os ipês-amarelo, passou por revisão taxonômica, baseada em dados moleculares e morfológicos das espécies, sendo restabelecido o gênero para Handroanthus (OLMSTEAD; GROSE, 2007). Foram registrados em todo inventário florestal um total de 1 espécie protegida e imune de corte, sendo encontrados 2 indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus.

Diante do exposto, o empreendedor optou-se pelo pagamento de 100 ufemgs pela compensação dos dois indivíduos, totalizando o total de 200 ufemgs a serem pagas.

- Intervenção em áreas de preservação permanente

As áreas de preservação permanente (APP) são definidas pelo Código Florestal pela Lei n° 4.771 de 1965, modificada pela Lei n° 12.727, de 17 de outubro de 2012. Estas áreas são consideradas bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com destaque para a singularidade e o valor estratégico destas áreas de preservação permanente. Com as obras de implantação do empreendimento rodoviário, algumas áreas de APP sofrerão intervenções. Considerando as definições de APP's constantes no Código Florestal e na Lei Estadual n° 20922 de 16 de outubro de 2013, estão previstas intervenções em áreas de nascentes e cursos d'água. De acordo com as legislações citadas acima, foram consideradas as seguintes faixas de APP's: □ 200 metros entorno de

curtos de água com largura entre 200 a 600 metros; □ 50 metros entorno de nascentes; Dessa forma, haverá intervenção em 1,4740 hectares em Área de Preservação Permanente com a implantação do projeto rodoviário. Portanto, de acordo com o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos casos em que a supressão ocorrer em APP, a área a ser compensada será na proporção igual à intervenção, ou seja, 1,4740 hectares.

#### DA COMPENSAÇÃO EM APP (64150843)

...a proposta de compensação florestal será na modalidade de regularização fundiária de propriedade rural inserida na mesma bacia hidrográfica e em unidade de conservação (Parque Estadual de Serra Nova e Talhado) na proporção de 1:1 por intervenção em APP conforme Decreto no 47.479/2019.

O projeto de engenharia rodoviária de melhoramentos, implantação, pavimentação e construção de ponte no trecho de ligação entre Manga (MGC-135) à Matias Cardoso (MG-401), travessia atualmente realizada com balsa sobre o rio São Francisco, causará intervenção em áreas de preservação permanente (1,4740 ha), que deverão ser compensadas. Dessa forma, de acordo com o artigo 75 do decreto estadual nº 47.749/2019, tal compensação por intervenção em APP, será realizada com a destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. E assim, atender os requisitos legais, contribuir para a formação de corredores ecológicos e conservação das espécies da flora e fauna nativas.

Taxa de Expediente: Não se aplica.

Taxa florestal: Não se aplica.

O DER possui isenção de ambas as taxas conforme Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.344/2018 (Documento 62014742), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126143

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Serra do Sabonetal

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividade abaixo do "porte mínimo" e, portanto, não passível de Licenciamento Ambiental.

A atividade a ser implantada é E-01-01-5 (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários), com extensão de 4,1 km.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 30 de maio de 2023, foi realizada a vistoria onde será a Implantação, Melhoramentos, Pavimentação E Obra-De-Arte Especial do Trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto De Matias Cardoso (Ponte Sobre o Rio São Francisco), para fins de constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 6,1419 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação

permanente – APP em uma área de 1,4740 hectares, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,3758 hectares, sendo 355 indivíduos. A área fruto da vistoria está localizada no interior da zona urbana do município de Manga, e em uma distancia de aproximadamente 10 Km da cidade de Matias Cardoso. O requerimento está em conformidade com o vistoriado, sendo que há áreas que terão a vegetação suprimida, há área com árvores isoladas e a APP do Rio São Francisco sofrerá intervenção para a implantação da infraestrutura.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada

- Solo: Neossolos Flúvicos (RUbe2)

- Hidrografia: O empreendimento irá intervir na APP do Rio São Francisco. A área de estudo está localizada na região drenada pelas bacias Rios Pandeiro e Calindó- SF9 e do Rio Verde Grande - SF10.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,1439 hectares, a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 1,4740 hectares, e o corte ou aproveitamento de 355 árvores isoladas nativas vivas, em 17,3758 hectares, na Rodovia MG-401, Trecho: Manga - Matias Cardoso, nos municípios de Manga e Matias Cardoso, MG, implantação, Melhoramentos, Pavimentação E Obra-De-Arte Especial do Trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto De Matias Cardoso (Ponte Sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401. O material lenhoso (405,4597 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será doado.

O empreendimento em análise (infraestrutura pública destinada ao transporte) está dispensado da necessidade de inscrição no CAR.

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

A intervenção está fora do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006.

A intervenção em APP poderá ser autorizada em decorrência do empreendimento poder ser enquadrado como de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013. A proposta de compensação florestal será na modalidade de regularização fundiária de propriedade rural inserida na mesma bacia hidrográfica e em unidade de conservação (Parque Estadual de Serra Nova e Talhado) na proporção de 1:1 por intervenção em APP, conforme Decreto Estadual nº 47.479/2019.

Dentre as espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, foram registrados em todo inventário florestal um total de 1 espécie protegida e imune de corte, sendo encontrados 2 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*. Assim, pelo empreendimento ser de utilidade pública, o corte dessas espécies poderá ser realizado. A compensação



ambiental será o pagamento de 100 ufemgs pela compensação dos dois indivíduos, totalizando o total de 200 ufemgs a serem pagas. Tanto o corte quanto a compensação ambiental estão de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 20.308/2013.

Não foram verificados impedimentos para a sugestão de deferimento devido o empreendimento ser caracterizado como de utilidade pública conforme a Lei Estadual 20.922/2013, o que permite a intervenção em APP e a supressão de indivíduos protegidos, nos termos do Decreto Estadual nº 47749/2019 e 20.308/2013, respectivamente. Também, as devidas compensações ambientais foram apresentadas e, dentre as alternativas locais, foi escolhida a opção em que haverá aproveitamento de rodovia já existente.

#### ALTERNATIVA LOCACIONAL

Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cadastro Técnico Federal - CTF do responsável pela elaboração do estudo (62013158);

A Rodovia contém um traçado já existente. A obra de infraestrutura do trecho em questão, destinada ao serviço de transporte rodoviário, possui um traçado que acompanha a rodovia existente, buscando melhorias de raios e suavização de curvas, evitando-se ao máximo, custos elevados com desapropriações de benfeitorias, interferências em Áreas de Proteção Permanente – APP e locais contendo remanescentes de vegetação nativa, sem privar a qualidade da rodovia e a segurança aos seus usuários dentro dos padrões exigidos.

#### DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 151/2023 (74628404) solicitou esclarecimentos quanto às áreas de empréstimo e a "anuência dos proprietários/possuidores dos imóveis onde estão sendo requeridas as áreas de empréstimos". Houve a solicitação de prorrogação de prazo (77601371), que foi concedida (78084915). Como houve dificuldade em reunir a documentação solicitada, foi manifestada a necessidade de sobrestar o processo para que houve o atendimento do Ofício 151/2023 (81045194). Tal medida foi concedida Através do Ato 80 (82909249).

Considerando que as informações solicitadas através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 151/2023 foram apresentadas (89218811), houve manifestação favorável para que houvesse a retomada da análise do processo (91550155).

A anuência dos proprietários foi substituída pelo Decreto NE nº 209, DE 11 DE MARÇO DE 2024 (89227281), que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras viárias de implantação, melhoramento e pavimentação na Rodovia MG-401, no trecho entroncamento MGC-135 (Manga) – Porto de Matias Cardoso (Ponte sobre o Rio São Francisco), no Município de Manga.

As áreas de empréstimo foram devidamente indicadas através da planta topográfica planimétrica (90238208).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais:

- Danos Físicos

Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

Exposição do solo à fenômenos erosivos;

Assoreamento de redes de drenagens;

Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,  
Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;  
Alteração nos cursos naturais da d'água;  
Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

- Danos Biológicos

O principal dano biológico, para fauna e flora, está diretamente associado à vegetação existente na área que será suprimida.

Aumento da fragmentação de habitats;  
Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;  
Destruição da micro, mesofauna;  
Destruição, redução de nichos faunísticos;  
Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;  
Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;  
Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;  
Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;  
Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

- Meio Físico

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;  
Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;  Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;  
Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;  
Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

- Meio Biótico

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:  
Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;  
Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação nº 26/2024

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre o controle processual do requerimento de intervenção ambiental protocolado

pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,1439 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 15,77 hectares; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,4740 hectares e o corte ou aproveitamento de 355 árvores isoladas nativas vivas em 17,3758 ha, na Rodovia MG-401, Trecho: Manga - Matias Cardoso, nos municípios de Manga e Matias Cardoso, MG, para implantação, melhoramentos, pavimentação e obra-de-arte especial do trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto de Matias Cardoso (Ponte sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401. Processo SEI nº 2300.01.0036808/2023-73.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, III da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, III do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

(...)

*§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*

(...)

*III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde” .*

*“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

(...)

*§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*

(...)

*III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;*

3 – Anexado o Decreto NE nº 209, de 11 de março de 2024 (89227281), que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras viárias de implantação, melhoramento e pavimentação na Rodovia MG-401, no trecho entroncamento MGC-135 (Manga) – Porto de Matias Cardoso (Ponte sobre o Rio São Francisco), no Município de Manga.

4 - O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 – O processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica. O DER possui isenção de ambas as taxas conforme Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.344/2018 (62014742), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvores isoladas são passíveis de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente no art. 26 e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I, II e VI.

7 - Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade das intervenções requeridas. Entende-se por utilidade pública, segundo a Lei nº 20.922/2013:

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)*

8 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do órgão ambiental as intervenções ora requeridas.

9 - Segundo o art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, *“a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”;*

10 - Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela legislação, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão *“intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”*. A proposta de compensação florestal será na modalidade de

regularização fundiária de propriedade rural inserida na mesma bacia hidrográfica e em unidade de conservação (Parque Estadual de Serra Nova e Talhado) na proporção de 1:1 por intervenção em APP conforme Decreto no 47.479/2019 (64150843).

11 – Sobre a compensação pelo corte das espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais, foram registrados em todo inventário florestal um total de 1 espécie protegida e imune de corte, sendo encontrados 2 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*. Assim, pelo empreendimento ser de utilidade pública, o corte dessas espécies poderá ser realizado. A compensação ambiental será o pagamento de 100 ufemgs pela compensação dos dois indivíduos, totalizando o total de 200 ufemgs a serem pagas. Tanto o corte quanto a compensação ambiental estão de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 20.308/2013.

12 – Conforme análise técnica, o requerimento em questão se restringe ao Bioma Caatinga.

13 – Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (90240062), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

### III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, opina **FAVORAVELMENTE À SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 6,1439 HA; INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 1,4740 HA E O CORTE OU APROVEITAMENTO DE 355 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 17,3758 HA**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), que sejam atendidas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico, bem como sejam cumpridas as medidas compensatórias descritas no item 8 deste Parecer.

14 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/20, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, por intermédio de seu Supervisor.

15 - Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,1439 hectares, a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 1,4740 hectares, e o corte ou aproveitamento de 355 árvores isoladas nativas vivas, em 17,3758 hectares, na Rodovia MG-401, Trecho: Manga - Matias Cardoso, nos municípios de Manga e Matias Cardoso, MG, implantação, Melhoramentos, Pavimentação E Obra-De-Arte Especial do Trecho Entrº MGC-135 (Manga) – Porto De Matias Cardoso (Ponte Sobre o Rio São Francisco) e Variante, na Rodovia MG-401. O material lenhoso (405,4597 m³ de lenha de floresta nativa) será doado.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Diante do exposto, o empreendedor optou-se pelo pagamento de 100 ufemgs pela compensação dos dois indivíduos, totalizando o total de 200 ufemgs a serem pagas.

A proposta de compensação florestal será na modalidade de regularização fundiária de propriedade rural inserida na mesma bacia hidrográfica e em unidade de conservação (Parque Estadual de Serra Nova e Talhado) na proporção de 1:1 por intervenção em APP conforme Decreto no 47.479/2019.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 11/07/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92142338** e o código CRC **E00389B7**.

---

**Referência:** Processo nº 2300.01.0036808/2023-73

SEI nº 92142338